Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.538

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA O PROJETO "ALUNO NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a premiação "Aluno Nota 10", no final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental, na rede de ensino público municipal da Cidade e da Zona Rural de Varginha.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) alunos (as) que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – menor número de faltas durante o ano letivo;

II – maior idade.

Art. 3º Os 02 (dois) alunos nota dez serão homenageados pela ordem de primeiro e segundo lugar.

Art. 4º O Diretor (a) de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os alunos nota dez de sua escola e passará

nas turmas dos alunos para parabenizá-los.

Art. 5º A homenagem será feita através de entrega de um **certificado**, aos 2 (dois) alunos vencedores, em sessão solene, no dia **11 de agosto (dia do estudante)** do ano subsequente, pela Câmara Municipal de Varginha que divulgará antecipadamente o local e data.

Parágrafo único. Caso o dia 11 caia no final de semana (sábado e domingo) e feriados, a data será designada para o último dia útil da semana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 07 de janeiro de 2019; 136º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO